

PORTARIA Nº 346/2022

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Sr. **CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o acordo firmado com o SINDISMAR para a efetiva reposição pelos servidores públicos dos dias não trabalhados em razão de adesão ao movimento de paralisação ocorrido nos dias 21 a 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de ato normativo para disciplinar essa reposição, de maneira a compatibilizar o funcionamento regular dos serviços públicos e a rotina de trabalho dos servidores públicos,

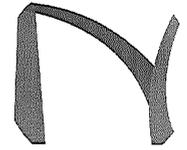
RESOLVE:

Art. 1º - Os dias não trabalhados em razão do movimento de paralisação ocorrido entre os dias 21 a 25 de fevereiro de 2022, serão repostos pelos servidores em horário adicional à jornada normal de trabalho.

Parágrafo único - A compensação das horas não trabalhadas deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria, a chefia imediata deverá formular proposta de reposição das horas não trabalhadas pelo servidor no início ou no final do expediente, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 1º - Excepcionalmente, os servidores que se encontrarem licenciados ou afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que retornarem ao trabalho, observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.



§ 2º - Na impossibilidade do cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, em razão de sucessivos períodos de licenças ou afastamentos, excepcionalmente, e por proposta formulada pela chefia imediata, a compensação poderá ocorrer ou prosseguir após 31 de dezembro de 2022, em prazo não superior a 08 (oito) meses contados da data do retorno do servidor ao trabalho.

Art. 3º - Os servidores poderão, mediante convocação, compensar as horas não trabalhadas aos finais de semana, nas datas, horários e de acordo com o planejamento de atividades específicas devidamente justificadas.

Parágrafo único - A convocação será feita mediante ato do responsável pela área interessada e deverá conter, no mínimo:

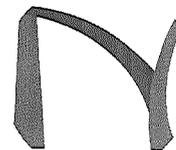
- I – a relação nominal dos servidores convocados;
- II – as datas e horários em que deverão se apresentar;
- III – a finalidade da convocação.

Art. 4º - Ao final do período de compensação, deverá a chefia imediata do servidor elaborar planilha consolidada com a indicação das horas compensadas, encaminhando-a ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único - A ausência de reposição total ou parcial das horas de trabalho, dentro das condições estabelecidas nesta Portaria, acarretará os descontos correspondentes em definitivo.

Art. 5º - O cumprimento do disposto nesta Portaria não prejudicará outras compensações de horas não trabalhadas, mas terão prioridade sobre elas.

I – O servidor poderá mediante requerimento específico para esta finalidade, efetuar a compensação prevista nesta Portaria, com os dias de folga abonada, prevista em Lei, a que tenha direito.



Art. 6º - As autoridades competentes dos órgãos em que os servidores estão lotados deverão fiscalizar o cumprimento das disposições desta portaria.

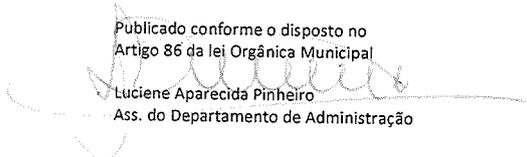
Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Nazaré Paulista, 07 de março de 2022.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da lei Orgânica Municipal


Luciene Aparecida Pinheiro
Ass. do Departamento de Administração